



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
GABINETE DO PREFEITO

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LEI n.º 262/2007 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a Alteração da Lei de nº 178/2003 que versa sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal de Mucajaí dando nova redação e outras providências correlatas”.

O Senhor José Alves Lima Prefeito Municipal de Mucajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber a todos os munícipes de Mucajaí, que o soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei;

LEI:

Art. 1º - A remuneração de que trata o Artigo 43 da Lei 178/2003 passa a vigorar a partir da data da publicação desta Lei.

Art.2º - Artigo 43 da Lei 178/03, incisos I, II, III, IV e V, passam a vigorar com os seguintes acréscimos:

I. Habilitação específica modalidade normal e/ou licenciatura curta, as quais caberão o vencimento da respectiva classe, no Nível 1 (Básico);

II. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena, na qual caberá o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico da carreira do magistério, no Nível 2;

III. Habilitação em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, desde que haja correlação com exercício profissional de Magistério, na qual caberá o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico da carreira do Magistério, no Nível 3;

IV. Habilitação em curso pós de Mestrado, desde que haja correlação com o exercício profissional de Magistério, na qual caberá o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do Magistério, no Nível 4;

V. Habilitação em curso de pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com o exercício profissional de Magistério, na qual



- V. Habilitação em curso de pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com o exercício profissional de Magistério, na qual caberá o adicional de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico da carreira do Magistério, no Nível 5.

Art.3º - O Parágrafo Primeiro do Art. 42 da Lei 178/03, que institui a Tabela dos Vencimentos dos profissionais da Educação prevista no Anexo II passa avigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art.4º - Fica incluso o Parágrafo § 3º no Artigo 42, que institui a jornada de trabalho para os Professores que será de no Maximo de 25 horas semanais.

Art.5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o rateio do resíduo do FUNDEB, relativo a não aplicação dos 60% com pagamento dos profissionais de Educação, no decorrer do Exercício.

Art. 6º - O Professor investido no cargo de Direção de Escola, Vice-direção e supervisão receberam um salário base, mais o resíduo do FUNDEB.

Art. 7º - Altera o Anexo I, Tabela de Diretores, Vice-Diretores e Supervisores de Unidade Educacional da Lei 259, de 27 de abril de 2007,

Art. 8º - É parte integrante desta Lei, o Anexo I contendo as Tabelas 1, 2, 3 e 4, com as remunerações dos professores e o anexo II contendo a remuneração dos Diretores, Vice-diretores e supervisores de Unidades Educacionais ,

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí-RR, 24 de dezembro de 2007



Senhor José Alves
Prefeito Municipal

ANEXO I (§ 1º, Art.42)

ESCALA DE SALÁRIOS DE EMPREGOS DE PROVENTO EFETIVO -
MAGISTÉRIO VALORES EXPRESSOS EM REAIS

- N 1 NORMAL/CURTA
- N 2 PLENA
- N 3 PÓS – GRADUAÇÃO-ESPECIALIZAÇÃO
- N 4 MESTRADO
- N 5 DOUTOR

TABELA 1 – 25 HORAS SEMANAIS

PROFESSORES NÍVEL/CLASS E	A	B	C	D	E	F
N1	950,00	1.121,00	1.233,00	1.328,00	1.423,00	1.518,00
N2	1.226,00	1.348,00	1.470,00	1.592,00	1.714,00	1.836,00
N3	1.593,00	1.752,00	1.911,00	2.070,00	2.229,00	2.388,00
N4	2.230,00	2.453,00	2.676,00	2.899,00	3.122,00	3.345,00
N5	3.233,00	3.556,00	3.879,00	4.202,00	4.525,00	4.848,00

TABELA 2 – 40 HORAS SEMANAIS

- Profissionais Técnico-Pedagógico de Apoio a Docente
- Vencimento Básico da Carreira de Superior Escolar
- Orientador Escolar e Psicopedagogo

NÍVEL/CLASS E	A	B	C	D	E	F
N1	1.140,00	1.254,00	1.379,40	1.517,34	1.666,87	1.916,91
N2	1.482,00	1.630,20	1.793,22	1.972,54	2.169,79	2.495,26
N3	2.000,70	2.200,77	2.420,85	2.662,94	2.929,23	3.368,62
N4	2.800,98	3.081,08	3.389,19	3.728,11	4.100,92	4.716,06
N5	2.744,78	3.019,26	3.321,19	3.653,31	4.511,01	5.187,66



TABELA 3 – 40 HORAS SEMANAIS

- **Profissionais Técnico-Administrativo Educacional**
- **Vencimento Básico da Carreira**

NÍVEL/CLASS E	A	B	C	D	E	F
N1	380,00	418,00	456,00	494,00	532,00	570,00
N2	400,00	440,00	480,00	520,00	560,00	600,00

- **N 1 Titulação de ensino médio**
- **N 2 Titulação de ensino superior**

TABELA 4 – 40 HORAS SEMANAIS

- **Profissionais Técnico-Administrativo Educacional**
- **Vencimento Básico da Carreira**

NIVEL/CLASS E	A	B	C	D	E	F
N1	380,00	418,00	456,00	494,00	532,00	570,00
N2	400,00	440,00	480,00	520,00	560,00	600,00

- **N 1 Titulação de ensino fundamental incompleto**
- **N 2 Titulação de ensino médio**

ANEXO II

Diretor de Unidade Educacional

Diretor de Escola	06	FG04/1	950,00
-------------------	----	--------	--------

Vice-diretor de Unidade Educacional

Vice-diretor de Escola	06	FG05/1	750,00
------------------------	----	--------	--------

Supervisor de Unidade Educacional

Supervisor Escolar	07	FG05/1	750,00
--------------------	----	--------	--------

